

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“**Art. 14**

I – taxa de juros de até 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que reduz os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquinhas.

Assim, garantiremos que os pequenos e médios empresários terão um maior alívio financeiro e mais facilidade para arcar com os custos da dívida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

